

O PAPEL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OS DESAFIOS DO CONTROLE INTERNO:

transparência, controle social e fiscalização na cidade de São Paulo.

INTRODUÇÃO

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Art. 47. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.



NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

CRIAÇÃO DA CGM-SP

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação (...) da Controladoria Geral do Município – CGM

Art. 121. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I Gabinete do Controlador Geral;
- II Coordenadoria de Auditoria Interna CAIN;
- III Coordenadoria de Promoção da Integridade COPI;
- IV Corregedoria Geral do Município CGM;
- V Ouvidoria Geral do Município OGM;
- VI Supervisão Geral de Administração e Finanças SGAF.

CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CGM-SP INSPIRADA NA CGU(FEDERAL)

CARREIRA PRÓPRIA

LEI Nº 16.193, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a criação (...) das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI

Área Geral

- Maior especialização na área contábil e de fiscalização
- Composta por 72 auditores
- Focada majoritariamente na prevenção e otimização dos gastos públicos
- Auxílio em outras áreas e secretarias no que diz respeito à eficiência, eficácia e economicidade

Área Infraestrutura

- Maior especialização na área de engenharia e de fiscalização
- Composta por 8 auditores
- Focada majoritariamente na prevenção e otimização dos gastos públicos (obras e reformas)
- Avaliação técnica de projetos e nos quesitos de eficiência, eficácia e economicidade

Área Correição

- Maior especialização na área jurídica e correcional
- Composta por 20 auditores
- Focada majoritariamente na correção de ilícitos e responsabilização funcional
- Responsável por casos de repercussão elevada que envolvam funcionários e desvios funcionais
- Sindicâncias patrimoniais e procedimentos disciplinares

FISCALIZAÇÃO



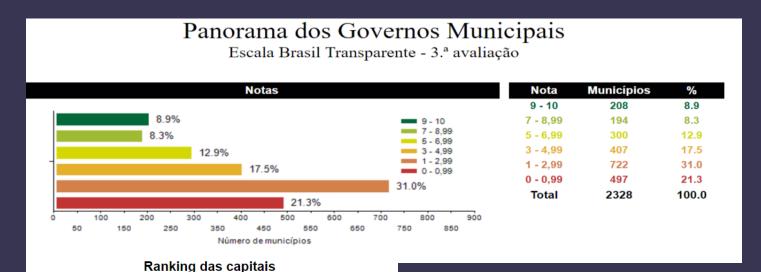
INFORMAÇÃO

- Iniciativa privada: Informação = \$\$\$\$
- Controladoria Geral do Município: Informação = Assessoria de Produção de Informação e Inteligência (APRI)
- Assessoria de Produção de Informação e Inteligência:
- Produção: Transformação de dados em informações (escala micro e macro)
- Informação: Essencial para a tomada de decisões
- Inteligência: Capacidade de tomar a melhor decisão baseado em informações
- Grande parte das informações e bases de dado utilizados pela APRI são, também, disponibilizadas para a sociedade.



DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FACILIDADE DE ACESSO = TRANSPARÊNCIA

RANKING TRANSPARÊNCIA



Posição Nacional	UF	Capital	Nota	Variação¹	
1	MG	Belo Horizonte	<u>10,00</u> ▲	+1,25	
	DF	Brasília	10.00 =	0,00	
	MT	Cuiabá	<u>10,00</u> ▲	+0,83	
	<u>PR</u>	Curitiba	10.00 =	0,00	
	CE	Fortaleza	<u>10,00</u> ▲	+1,81	
	<u>AL</u>	Maceió	<u>10,00</u> ▲	+6,11	
	<u>PE</u>	Recife	10.00 =	0,00	
	<u>AC</u>	Rio Branco	<u>10.00</u> =	0,00	
	MΔ	São Luís	10.00 ▲	+0.42	
	SP	São Paulo	10,00 =	0,00	
=	ES	Vitória	<u>10,00</u> ▲	+1,25	
12	RO	Porto Velho	9,72 ▲	+9,72	

- Nota máxima
- Variação 0,00
- Apenas 11 capitais
- 5 com variação 0
- Conclusão: SP é vanguarda

TIPOS DE CONTROLE

Controle Interno

Controle Externo

Controle social

Legislativo

Legislativo
apoio do TC

Conferências

art. 71 – CF/88

M. Público

D. Pública

Audiências públicas

Executivo:

art.127 a 130 CF/88

Consultas públicas

CGM-SP

art.134CF/88

Conselhos

Judiciário

Judiciário

art. 92 a 126 - CF/88

Parágrafo único do art. 1º - CF/88

Art. 31, 70 e 74 -CF/88

CONTROLE INTERNO

- EXECUTADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- FAZ PARTE DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ALTO GRAU DE AUTONOMIA, PORÉM NÃO É INDEPENDENTE
- TRABALHA EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS
- FOCO MAIOR NA PREVENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS
- EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE

CONTROLE EXTERNO

- EXECUTADO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
- AUTONOMIA TOTAL, POIS NÃO FAZ PARTE DO EXECUTIVO
- ÓRGÃOS AUXILIARES DO LEGISLATIVO (PORÉM AUTÔNOMOS)
- UTILIZAM INFORMAÇÕES DO CONTROLE INTERNO
- PODERES MAIORES QUE O CONTROLE INTERNO

CONTROLE SOCIAL

- EXECUTADO PELA SOCIEDADE
- ESSENCIAL PARA O AUXÍLIO DO CONTROLE INTERNO
- EXERCÍCIO DE CONSCIÊNCIA SOCIAL
- FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA
- CONTROLE MAIS PRÓXIMO DO REAL FOCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CIDADÃO

ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."

Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Artigo 5º da Constituição Federal de 1988

"Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha." (art.19)

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)

"O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas." (art.4)

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000)

"Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte (...) adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões (...)" (art.10)

"Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público (...)" (art.13)

Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (2003)

Marcos legais de Acesso à Informação

No Mundo

- Primeiro marco legal sobre acesso à informação: Suécia (1766).
- América Latina: Colômbia (1888).
- FOIA (Freedom of Information Act): Estados Unidos (1966).
- Outros países: Paraguai foi o centésimo país a promulgar lei de acesso à informação (2014).
- Em 1994, existiam apenas 15 leis de acesso à informação no mundo. Em 2015, mais de 100 países.
- Argentina: Lei de Acesso à Informação promulgada em 14/09/2016, após 15 anos de tramitação.

Fonte: ABRAJI/ONG Informação Pública - http://informacaopublica.org.br/?p=3242

Marcos legais de Acesso à Informação

No Brasil

- 1988: Constituição Federal
- 1991: Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados (Lei Federal 8.159)
- 1997: direito de acesso a informações e habeas data (Lei Federal 9.507)
- 2000: LRF Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101)
- 2003: Lei de acesso às informações e dados do Sisnama (Lei Federal 10.650)
- 2009: Lei da Transparência (Lei Complementar 131)
- 2011: LAI Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527)

Lei de Acesso à Informação (LAI)

No Brasil

O direito de acesso à informação, apesar de previsto na Constituição, foi regulamentado pela **Lei Federal nº 12.527/2011.**

A Lei está em completa vigência desde Maio de 2012.

Na cidade de São Paulo

- O direito foi regulamentado por meio dos decretos
- 53.623/2012
- 54.779/2014
- 56.519/2015

Lei de Acesso à Informação (LAI)

O acesso à informação contribui para aumentar a transparência do Poder Público, elevar a participação/controle social e prevenir a corrupção.

Abrange os três poderes







Em todas as esferas de governo

Municipal ◆ Estadual ◆ Distrital ◆ Federal

Transparência

Atender às dúvidas dos munícipes é promover a transparência da Administração Pública. Algumas delas já estão disponíveis em portais e outros canais de transparência. As informações que não forem encontradas podem ser solicitadas por meio de um pedido de Acesso à Informação.

Transparência Ativa

Divulgação proativa (sem necessidade de solicitação) em sítio eletrônico.

Portaria Intersecretarial 03/2014

Transparência Passiva Estabelece regras para solicitações de informação ao poder público.

Transparência Ativa

- Portal da Transparência
- Portal de Dados Abertos
- SP156
- Geosampa
- Gestão Urbana
- Observa Sampa
- Planeja Sampa
- Pátio Digital
- Busca Saúde
- SP Cultura







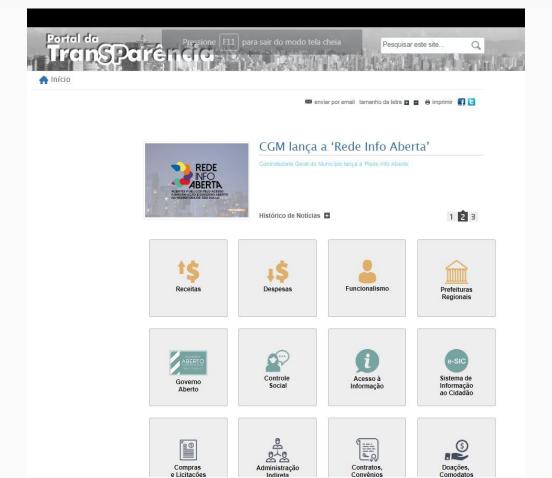








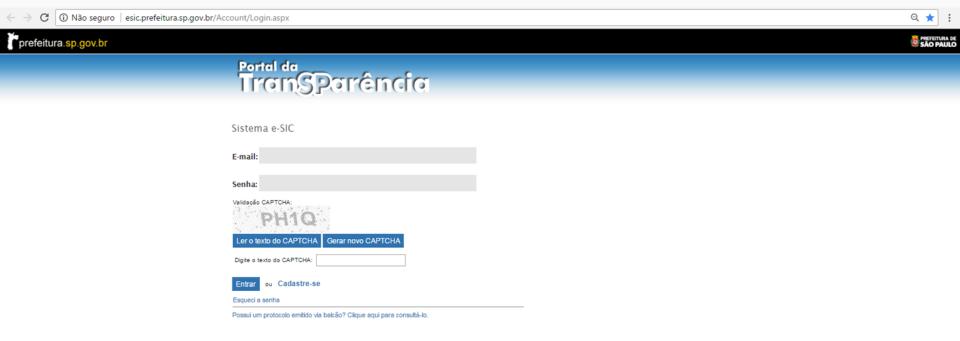
Portal da Transparência



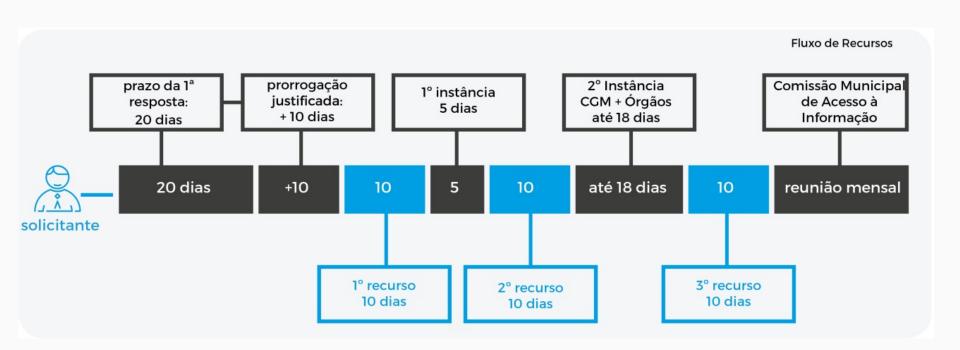
Portal de Dados Abertos



Transparência Passiva - sistema e-SIC



Transparência Passiva - sistema e-SIC



Números de Pedidos de Acesso à Informação Registrados via e-SIC



+18.000 pedidos registrados no Sistema e-SIC desde outubro de 2012 à Junho de 2017

	2012 (out a dez)	2013	2014	2015	2016	2017 (jan a jun)
Pedidos	295	2521	2401	4205	5209	3398
Média/mês	98	210	200	350	434	566



TRANSPARÊNCIA PASSIVA



TRANSPARÊNCIA
INTEGRIDADE
PARTICIPAÇÃO SOCIAL
INOVAÇÃO











PROGRAMA DE METAS



Eixo: Desenvolvimento Institucional

Garantir que 100% dos dados publicados pela Prefeitura estejam disponíveis em formato aberto, integrando ferramentas básicas de acessibilidade.

- Instituir a Política Municipal de Transparência e Dados Abertos
- Reuniões abertas semestrais nas Prefeituras Regionais
- Programa Agentes de Governo Aberto
- Rede Info Aberta

PROGRAMA DE METAS



Eixo: Desenvolvimento Institucional

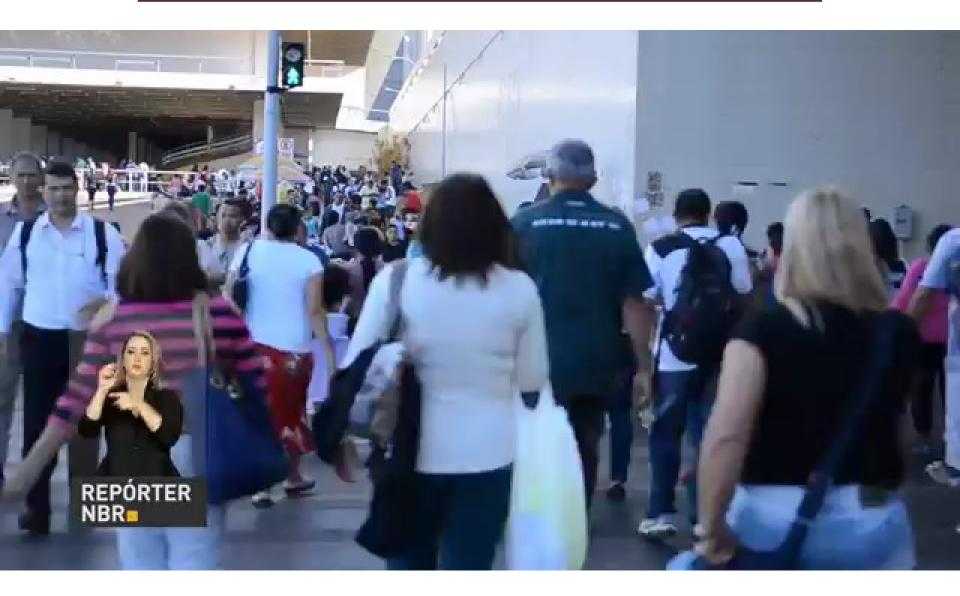
Aumentar em 50% (2,65) o Índice de Integridade da Prefeitura de São Paulo.

- Programa de integridade
- Formação de servidores em Transparência Passiva
- Coordenadorias de Controle Interno (Cocin)
- Formação de servidores para Ouvidorias Setoriais

Principais avanços e desafios

- Mudança de paradigma cultural (dentro da gestão pública e para a sociedade)
- Desenvolvimento de novas ferramentas e instrumentos para transparência
- Ações intersecretariais e transversais para garantia da transparência
- Gestão da informação na Prefeitura

Lei de Acesso à Informação completa 5 anos - TVNBR



Contatos

- copi@prefeitura.sp.gov.br
 Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI)
 Controladoria Geral do Município (CGM)
- (11) 3334-7110